



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

LEI 010/2005

SÚMULA: Estabelece normas para transferência de recursos e para Prestação de Contas de recursos recebidos do Município através de Convênio, Auxílio ou Subvenções Sociais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas de transferência de recursos e Prestação de Contas pelo Executivo através de Convênio, Auxílio ou Subvenção Social a entidades.

Art. 2º - A transferência de recursos a entidades Municipais, Federais ou Estaduais será precedida de Autorização Legislativa específica onde constará obrigatoriamente os seguintes dados:

- I – Nome da Entidade e CNPJ;
- II – Montante a ser repassado;
- III – Finalidade a que se destina os recursos;
- IV – Período da vigência do Termo;
- V – Dotação Orçamentária que arcará com a despesa;
- VI – Previsão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes

Orçamentárias.

Art. 3º - Poderão receber recursos do Município entidades que sejam enquadradas como:

- I – ONG – Organização não Governamental;
- II – OS – Organização Social;
- III – OSCIP – Organização Social Civil de Interesse Público criada pela Lei Federal 9.790/99.
- IV – Outras entidades cuja finalidade do objeto seja interesse público e desde que a entidade não remunere diretoria;
- V – Conselhos Municipais que atuem na segurança pública, atendimento à criança e ao adolescente, atendimento ao idoso e assistência social;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Art. 4º - É vedado ao Município a transferência de recursos a:

- I – Clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- II – entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;

Art. 5º - A transferência de recursos somente será efetuada após a lavratura do respectivo Termo e publicação do extrato do mesmo no órgão oficial do Município.

Art. 6º - A entidade conveniada deverá cumprir as exigências constantes do Art. 116 da Lei 8.666/93 seus incisos e parágrafos.

Art. 7º - A entidade conveniada deverá prestar contas ao Executivo bimestralmente dos recursos recebidos a qual será composta dos seguintes documentos:

- I – Ofício de encaminhamento dirigido ao Prefeito Municipal assinado pelo gestor da entidade;
- II – Comprovantes de despesa em via original organizados em ordem seqüencial e cronológica;
- III – Cópia dos extratos bancários da movimentação em conta corrente específica e exclusiva para fins deste convênio do período objeto da prestação de contas;
- IV – Conciliação da conta bancária;
- V – Quadro demonstrativo das despesas constando a espécie de documento, data, nome da empresa/fornecedor, CPF/CNPJ, valor e n.º do cheque do pagamento.

Art. 8º - A ausência de Prestação de Contas nos prazos estipulados nesta Lei e no Termo de Convênio impossibilitará a transferência de novos recursos enquanto perdurar a pendência.

Art. 9º - As despesas efetuadas pela entidade conveniada com os recursos do convênio deverão guardar estrita relação com o objeto conveniado, permitindo somente o custeio de CPMF e tarifas bancárias desde que estas não sejam de juros por utilização de valores além do saldo e resultantes da emissão de cheques sem fundo, as quais deverão ser pagas pelos responsáveis pela emissão dos cheques.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 23 dias do mês de março de 2005.

Damarci C. de Carvalho
Presidente

Rua Moisés Lupion, 1001 • Fone: (42) 3657-1426 • Fax: (42) 3657-1777 • Cep 85.270-000 • Palmital • Pr
CNPJ 77.778.660/0001-22